



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09344/15

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01187/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ELISIMAR BATISTA PINHEIRO**
- 1.2. CARGO: **Agente de Apoio Administrativo, matrícula Nº 111-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.01.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **IMEQ - PB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **22.04.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07.05.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MOANIR DA SILVA PINHEIRO	70 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MOANIR DA SILVA PINHEIRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 29 de maio de 2018

Mgd

Assinado 29 de Maio de 2018 às 20:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2018 às 18:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO